



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO N.º 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA MJ INFORMADOR JURÍDICO LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81, e a empresa **MJ INFORMADOR JURÍDICO LTDA**, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, 875, Ed. Via Mar, Sala 203, Jardim Camburi, Vitória – ES, CEP: 29.090-120, CNPJ nº 05.362.142/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante, o Sr. Lisandri Paixão Santana Lima Junior, CPF nº 090.365.377-03, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 1069/2021.

O presente Contrato tem como base a dispensa de licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93, sendo regido pela mesma, suas alterações e conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de Apoio Jurídico, relativos à pesquisa, nos Diários Oficiais do Estado do Espírito Santo, sobre assuntos, comunicações e processos judiciais de interesse do IPAMV, veiculados pelo Diário da Justiça do Espírito Santo, Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região, Diário da Justiça Federal, Tribunal Eleitoral, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, poderes legislativo, executivo e judiciário, diários dos Tribunais Superiores, Diário Oficial do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 402,96 (quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com a proposta da CONTRATADA, sendo R\$ 33,58 (trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

Site: www.ipamv.org.br



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

3.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 09.122.0037.2.0234, elemento de despesa 3.3.90.39.01, fonte de recursos 1.430.0000.0000 – recursos da taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01/01/2022 a 31/12/2022.

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

4.4 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar, no mesmo dia da publicação, as informações de interesse jurídico em nome do IPAMV, com indicação do órgão que a publicou, bem como com data e seção do Diário, além de outras informações que permitam identificar a publicação. As publicações deverão ser enviadas para os e-mails: da Diretoria Jurídica, Procuradoria Autárquica e Assessoria Técnica. Ocorrendo algum problema no sistema do IPAMV ou da CONTRATADA, deverão ser enviadas, aos cuidados da Diretoria Jurídica, via e-mail: ipamv.dj@ipamv.org.br;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- f) Entregar a Nota Fiscal com a descrição completa do fornecimento;
- g) Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- h) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.2 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- c) Pagar à CONTRATADA preço estabelecido na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato;
- d) Fiscalizar os serviços, de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Jurídica ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 10º dia útil após a emissão de cada Nota Fiscal/Fatura, estando ela devidamente atestada pelo setor requisitante no verso, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Nota Fiscal discriminando o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato e da conta bancária para pagamento;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória.

7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), esta(s) ser(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

8.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2 A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.3 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II – Multas, aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 As sanções previstas no item 10.1 são de competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.12 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ou por telegrama, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Vitória, 09 de dezembro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA - IPAMV
CONTRATANTE**

**MJ INFORMADOR JURÍDICO LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Lisandri Paixao Santana Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 492E-B164-F30C-4CEB.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

Site: www.ipamv.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Lisandri Paixao Santana Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 492E-B164-F30C-4CEB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/492E-B164-F30C-4CEB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 492E-B164-F30C-4CEB



Hash do Documento

3E389DBE6101235CAA24EF5BE96D4219EF742E383A9260CF366B3AE7C817FCAE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2021 é(são) :

- Lisandri Paixao Santana Lima Junior (Sócio da Contratada) -
090.365.377-03 em 13/12/2021 15:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

